



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SERVIÇOS DO VALE DO RIO PARDO - CISVALE

CNPJ 07664821/0001-71

PORTARIA Nº 57/2017

Regulamenta a cessão dos veículos, destinados às inspeções sanitárias de produtos de origem animal, pelo CISVALE aos municípios consorciados.

1

O PRESIDENTE DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SERVIÇOS DO VALE DO RIO PARDO – CISVALE, Senhor Prefeito Municipal **Giovane Wickert**, no uso das atribuições que lhe são afetas pelo estatuto do **CISVALE**;

Considerando a implantação dos serviços de inspeções sanitárias através do CISVALE, disciplinada pela Resolução nº 33/2017/CISVALE, e que criou o Departamento de Inspeções Sanitárias de Produtos de Origem Animal – DIS/CISVALE;

Considerando a aquisição de 07 veículos e equipamentos, destinados todos à implementação dos serviços de inspeção sanitária de produtos de origem animal, através de recursos do MDA, e cujos veículos serão utilizados na realização das atividades de inspeção;

Considerando que as atividades de inspeção serão realizadas de modo descentralizado, mas seccionado por microrregiões dentro da área de influência do CISVALE, e operacionalizado pelos municípios, com a coordenação do CISVALE, conforme autorizado pela Resolução nº 35/2017/CISVALE;

Considerando que esses veículos, assim, serão repassados aos municípios para o uso nas inspeções referidas, bem como serão conservados e estarão sob a responsabilidade dos respectivos municípios cessionários;

www.cisvalerp.com.br

cisvale@santacruz.rs.gov.br

Telefax: (51) 37156590 Telefone: (51) 37196590

Rua Ernesto Alves, 128 CEP 96810-188 Santa Cruz do Sul/RS

Consórcio Público associado à

AGCONP



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SERVIÇOS DO VALE DO RIO PARDO - CISVALE

CNPJ 07664821/0001-71

Considerando que é necessário estabelecer regras e condições de cuidado e manutenção dos veículos, bem como parâmetros para a fiscalização de uso pelo CISVALE;

Determino a edição da presente **PORTARIA**, nos termos que seguem:

2

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º A presente portaria tem por objeto estabelecer regramento para a cessão dos veículos pertencentes ao CISVALE, destinados à realização das atividades de inspeção sanitária dos produtos de origem animal, para os municípios consorciados beneficiários.

Art. 2º A cessão dos veículos terá por referência primordial o cumprimento das normas e metas previstas na resolução nº 33/2017/CISVALE e alterações posteriores, bem como legislação aplicável ao tema e portarias de regulamentação editadas pelo CISVALE.

Art. 3º Compete ao Departamento de Inspeções Sanitárias de Produtos de Origem Animal do CISVALE – DIS/CISVALE, coordenar as atividades relativas ao uso dos veículos, sem prejuízo da atuação concomitante da equipe técnica do CISVALE.

DAS CONDIÇÕES PARA A CESSÃO DOS VEÍCULOS

Art. 3º A cessão de veículos aos municípios consorciados, além de eventuais normas editadas pelo CISVALE, deverá ter por base os seguintes pressupostos:

I – utilização exclusivamente para a finalidade de inspeções sanitárias de produtos de origem animal, bem como para incentivo, fomento e coordenação de atividades destinadas à incentivar a implantação e desenvolvimento de agroindústrias, bem como demais ações determinadas na resolução 33/2017/CISVALE;

www.cisvalerp.com.br

cisvale@santacruz.rs.gov.br

Telefax: (51) 37156590 Telefone: (51) 37196590

Rua Ernesto Alves, 128 CEP 96810-188 Santa Cruz do Sul/RS

Consórcio Público associado à

AGCONP



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SERVIÇOS DO VALE DO RIO PARDO - CISVALE

CNPJ 07664821/0001-71

II – utilização dos veículos exclusivamente por profissionais habilitados, previamente autorizados à realizar o uso do veículo, e diretamente ligados ao respectivo município;

III – utilização dos veículos de acordo com as normas de trânsito brasileiro, bem como de acordo com as demais normas aplicáveis ao seu uso público;

IV – utilização dos veículos com zelo adequado, preservando a integridade física do bem;

V – realização de manutenções periódicas, de acordo com o determinado nos respectivos manuais de manutenção, bem como realização imediata de reparos e consertos necessários à preservação e conservação do bem, especialmente itens de segurança.

Art. 4º A cessão dos veículos não importará em cobrança de locativos ou congêneres, assim como o seguro básico e a taxa anual de emissão de documentos.

Art. 5º Serão de responsabilidade exclusiva do cessionário:

I - despesas administrativas adicionais;

II – custos e despesas de uso, manutenção regular e de conservação;

III – multas e correlatos;

IV – responsabilidade civil, penal e administrativa decorrente de qualquer ato ou fato relativo ao uso do veículo;

V – pagamento de franquia relativa à sinistro de qualquer ordem;

VI – realização de seguro complementar;

VII – pagamento de indenizações, relativas ao uso do veículo, decorrentes de negativa de cobertura ou cobertura securitária insuficiente;

VIII – manter e preservar o logo identificador do veículo, nos moldes disciplinados pelo CISVALE.

XI - todos os demais encargos e obrigações relativos ao bem.

§ 1º Em caso de verificação de responsabilidade atribuível ao município cessionário, este deverá assumir a responsabilidade exclusiva por toda e qualquer situação, independentemente de solicitação do CISVALE.

www.cisvalerp.com.br

cisvale@santacruz.rs.gov.br

Telefax: (51) 37156590 Telefone: (51) 37196590

Rua Ernesto Alves, 128 CEP 96810-188 Santa Cruz do Sul/RS

Consórcio Público associado à

AGCONP



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SERVIÇOS DO VALE DO RIO PARDO - CISVALE

CNPJ 07664821/0001-71

§ 2º Em caso de demandas judiciais, deverá o município assumir a responsabilidade exclusiva, afastando qualquer reflexo ou responsabilidade do CISVALE.

Art. 6º A cessão dos veículos é precedida de assinatura em termo de responsabilidade, elaborado pela equipe jurídica do CISVALE, onde o município cessionário assumirá a responsabilidade civil, penal, administrativa e de manutenção relativamente ao veículo cedido, de acordo com os termos do presente.

Art. 7º O município cessionário deverá implantar o Sistema Municipal de Inspeções de produtos de origem animal – SIM, bem como estrutura física e de pessoal mínimas de funcionamento, no prazo máximo de 12 meses, contados a partir da edição da presente portaria.

Parágrafo único. O município cessionário, no mesmo prazo, deverá adequar a legislação municipal às normas editadas pelo CISVALE, bem como pelo Estado e União, de modo a viabilizar a implantação do SUSAF e demais sistemas de inspeção utilizados pelo CISVALE.

Art. 8º O município cessionário deverá apresentar relatórios de inspeções ou ações realizadas com os veículos, devendo implementar o registro/regularização de pelo menos uma agroindústria no prazo máximo de 12 meses, contados a partir da edição da presente portaria.

DA FISCALIZAÇÃO E PENALIDADES

Art. 9º Constitui-se em obrigação do cessionário a manutenção de livro de controle de uso do veículo, o qual deverá estar sempre atualizado e à disposição para conferência pela equipe do CISVALE.

Art. 10. Periodicamente e sempre que solicitado deverá ser realizada prestação de contas relativa ao uso do veículo, tanto para o CISVALE como também para equipes de auditoria do TCE e equipe de Controle Interno responsável pelo CISVALE.

Art. 11. Em caso de descumprimento de qualquer das normas previstas para a cessão, a mesma constituir-se-á em falta passível de

www.cisvalerp.com.br

cisvale@santacruz.rs.gov.br

Telefax: (51) 37156590 Telefone: (51) 37196590

Rua Ernesto Alves, 128 CEP 96810-188 Santa Cruz do Sul/RS

Consórcio Público associado à

AGCONP



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SERVIÇOS DO VALE DO RIO PARDO - CISVALE

CNPJ 07664821/0001-71

advertência e/ou suspensão ou cancelamento da cessão realizada, sem prejuízo de eventuais responsabilidades civil, penal ou administrativa.

§ 1º Serão passíveis de advertência e multa as infrações de pequena monta, assim consideradas as que não comprometam o uso adequado do veículo ou atenção aos princípios previstos na presente portaria.

§ 2º São passíveis de suspensão ou cancelamento da cessão a ocorrência reiterada de infrações de pequena monta, bem como o cometimento de falta que comprometa o uso adequado do veículo ou atenção aos princípios previstos para a cessão.

§3º A apuração de aplicação de pena será conduzida pelo DIS e/ou pela equipe técnica do CISVALE, cabendo-lhe a apreciação da envergadura da ofensa.

5

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12. O município cessionário deverá informar ao CISVALE, por lista prévia, o nome, RG, CPF e endereço de cada um dos servidores autorizados ao uso do veículo (motoristas ou técnicos).

Art. 13. O cessionário deverá manter e preservar, de modo permanente, adesivo afixado nas portas laterais do veículo, fixado pelo CISVALE, contendo a indicação de uso, a referência à cessão de uso e os dísticos do município cessionário e do CISVALE.

Parágrafo único. Na traseira do veículo deverá ser colocado adesivo informando número de contato para reclamações ou denúncias por conta de uso indevido do veículo, conforme modelo aprovado pelo CISVALE.

Art. 14. O foro de discussão de qualquer situação relativa ao objeto da presente portaria será o de Santa Cruz do Sul, sede do CISVALE.

Art. 15. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Cruz do Sul, 06 de abril de 2017.

www.cisvalerp.com.br

cisvale@santacruz.rs.gov.br

Telefax: (51) 37156590 Telefone: (51) 37196590

Rua Ernesto Alves, 128 CEP 96810-188 Santa Cruz do Sul/RS

Consórcio Público associado à

AGCONP



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SERVIÇOS DO VALE DO RIO PARDO - CISVALE

CNPJ 07664821/0001-71

Giovane Wickert
Presidente CISVALE

Léa Regina Machado Vargas
Diretora Executiva

Diogo Durigon
Assessoria Jurídica

Registre-se e publique-se.

6

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO
Certifico que o presente ato normativo foi publicado
no site e mural do CISVALE em ____/____/____.
Servidor (carimbo/assinatura):

www.cisvalerp.com.br

cisvale@santacruz.rs.gov.br

Telefax: (51) 37156590 Telefone: (51) 37196590

Rua Ernesto Alves, 128 CEP 96810-188 Santa Cruz do Sul/RS

Consórcio Público associado à

AGCONP